LEI Nº 1.975 / 1994

Autoriza o Poder Executivo a alugar imóvel e cedê-lo ao Ministério do Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar imóvel e cedê-lo ao Ministério do Trabalho, para implantação em nossa cidade da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 2° - Uma vez cedido o imóvel ao Ministério do Trabalho, fica vedado ao mesmo dar destinação ao imóvel que não a prevista no artigo anterior.

Art. 3° - Obriga-se o Ministério do Trabalho:

a) conservar o bem em boas condições de uso;

b) restituir o imóvel quando lhe for solicitado, sem direito a qualquer retenção pelas benfeitorias que nele forem realizadas;

c) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e tarifas que sobre ele recaírem.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 16 de dezembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG